

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 75

Senhores Deputados. — Da guerra agora finda, resultou uma desorganização profunda na sociedade e um agravamento no custo da vida, consequência lógica do constante elevamento dos preços dos géneros de primeira necessidade.

Dêsse estado de cousas compartilham, evidentemente, os membros do Congresso, sendo perfeitamente justo o que diz a comissão de revisão constitucional, no seu parecer de alteração ao artigo 19.º da Constituição.

A vossa comissão, depois de ter cuidadosamente estudado o assunto, ponderando-o com o maior critério, reconhece que é indispensável melhorar o subsídio dos membros do Congresso, que em país nenhum é tam insignificante como no nosso, pois noutros, mais pequenos e menos importantes, não só o subsídio é maior, mas ainda são dadas outras garantias importantes, que muito contribuem para tornar viável a aceitação do mandado legislativo por parte de indivíduos que, noutras circunstâncias, o não poderiam aceitar.

Assim, a vossa comissão tem a honra de submeter à apreciação de V. Ex.^{as} o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O subsídio aos membros do Congresso é fixado em 2.400\$ anuais, pagos em duodécimos.

§ único. Os membros do Congresso que exerçam funções públicas e recebam vencimentos ou honorários de qualquer espécie em quantia inferior à fixada neste artigo, só receberão a diferença; e, se fôr igual ou superior, nada receberão.

Art. 2.º Os membros do Congresso têm direito a mais:

1.º Uso e porte de arma;

2.º Passagem gratuita de 1.ª classe em todas as linhas férreas portuguesas;

3.º A passagem de 1.ª classe de ida e volta e 50 por cento para sua mulher e filhos, em vapores nacionais ou estrangeiros, quando, vivendo nas ilhas ou colónias, tenham de vir tomar parte nos trabalhos parlamentares.

Art. 3.º Aos membros do Congresso serão, no principio da sessão legislativa, fornecidas cadernetas de guias de trânsito, que juntamente com o bilhete de identidade e apresentadas nas bilheteiras das linhas férreas portuguesas, lhes dão direito à passagem nos termos do artigo 2.º Estas guias serão autenticadas com o selo branco do Congresso e a assinatura do presidente da Câmara respectiva.

§ único. Aos membros do Congresso que residam nas ilhas ou colónias, será abonada a sua passagem e 50 por cento das passagens para sua família nos termos do n.º 3.º do artigo 2.º

Art. 4.º O subsídio aos membros do Congresso é livre de qualquer dedução, a não ser o desconto de 10\$ por cada dia de não comparência à sessão revertendo esta quantia para o cofre do Congresso.

§ 1.º Quando a falta seja por motivo de doença nenhum desconto será feito; mas quando a doença dure por mais de três dias, deverá ser comprovada com atestado médico, confirmado pelo sub-delegado de saúde respectivo.

§ 2.º Aos membros do Congresso que se encontrem de licença, concedida pela Câmara, não será feito o desconto por dia de sessão a que faltem, mas pelo tempo que se acharem ausentes dos serviços

parlamentares, proporcionalmente ao subsídio que anualmente recebam.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de revisão de subsídio aos membros do Congresso, 5 de Agosto de 1919.

Afonso de Melo.

A. L. Aboim Inglês.

Vasco de Vasconcelos.

José Maria de Campos Melo.

Pedro Pita.

Senhores Deputados.—Resolveu a Câmara que fôsse submetido ao parecer da vossa comissão de finanças o projecto apresentado pela comissão escolhida para rever o subsídio aos membros do Congresso, no qual é proposta a elevação desse subsídio e a concessão doutras vantagens.

O assunto é melindroso, mas nem por isso deve deixar de ser resolvido com sã critério, atentas as condições económicas e financeiras em que actualmente vive a sociedade portuguesa, e que affectam por igual todos os indivíduos.

É geralmente reconhecido que a nossa moeda sofreu uma depreciação superior a 100 por cento, devido a circunstâncias diferentes, derivadas do enorme conflito mundial em que Portugal teve de entrar, e que por isso não pôde deixar de dar-se o aumento de todos os salários, vencimentos ou honorários, como meio de minorar a situação dos proletários, dos funcionários e doutras classes.

¿Deverão fugir a esta regra os membros do Congresso, que exercem o mais alto e soberano poder da Nação, e que, em virtude do regime em que vivemos, podem e devem ser escolhidos dentre todas as classes e condições?

Não nos parece justo.

Se se admitisse a excepção, teríamos de obrigar os membros do Congresso, que não fossem abastados ou funcionários residentes em Lisboa, a uma vida penosa, ou de eliminá-los da representação parlamentar, o que seria contrário aos princípios dum regime democrático e, porventura, aos próprios interesses do país, que se veria privado duma representação oriunda de todas as forças.

Mas parece à comissão que não será de aceitar o projecto apresentado, nos seus próprios termos.

Foi resolvido, e muito bem, pela Assembleia Nacional Constituinte, tendo naturalmente em vista as considerações atrás expostas, que os Deputados e Senadores recebessem um subsídio. Estabelecido que esse subsídio deve sómente ser abonado durante as sessões, não haverá que modificar tal princípio.

Os parlamentares não são funcionários públicos, nem exercem, como tais, uma profissão. Portanto, é curial que o subsídio que se lhes fixe diga respeito unicamente aos períodos de tempo em que desempenham o seu mandato.

Reconhecido que é insuficiente o subsídio que actualmente se percebe, dadas as circunstâncias em que vivemos, só há que elevá-lo pura e simplesmente para ser abonado nas mesmas condições, fixando-se uma quantia que, dentro da modéstia, como é aconselhável num país de difícil situação financeira como o nosso, proporcione, contudo, aos parlamentares uma situação que não seja mesquinha nem embaraçosa.

Não adoptou a comissão a idea de fazer o abono por sessão, dada a situação especial do Senado, em que muitas vezes não há mais do que uma ou duas sessões por semana, o que, portanto, prejudicaria os respectivos membros, sem que para isso tivessem dado motivo.

Quanto às demais regalias de que trata o projecto, entre as quais avulta a das passagens gratuitas em todas as linhas férreas portuguesas e nos vapores nacionais e estrangeiros, em determinadas condições, entende a comissão de finanças

que não deverá recomendá-las à vossa aprovação.

O aumento de despesa que daí resultaria seria enorme, e não nos parece que fôsse de fácil realização o processo adoptado no projecto.

Tratando-se de estabelecer honorários para os membros do Congresso, só há que fixar-lhes o subsídio com que eles devem satisfazer as suas despesas, entre as quais figuram necessariamente as das viagens que tenham de fazer. Isso mesmo se deduz da própria lei constitucional há poucos dias votada, que só fala de subsídio.

Não deve julgar-se, porém, que a comissão de finanças seja contrária à idea de os membros do Congresso virem a ter passe ou *bonus* nos caminhos de ferro, como acontece em tantos outros países. Mas entende que isso deve ser encargo das companhias exploradoras e não do Estado, como se dá com os oficiais do exército e da armada, que têm o *bonus* de 50 por cento. Poderá o caso ser acautelado nos contratos das concessões ou de renovação delas, pois não se compreende que os representantes da Nação tenham, no caso sujeito, situação de inferioridade em relação aos oficiais que, deve dizer-se, gozam muito justamente daquele benefício.

Partindo, pois, do principio de que deve sómente ser elevada a importância do subsídio e que nele devem ser encontrados os vencimentos dos parlamentares que forem funcionários de forma a não permitir a sua acumulação e a tornar, tanto quanto possível, igual para todos o mesmo subsídio, a comissão entendeu

ainda dever recomendar ao vosso alto critério a fixação dum preceito com que se procure reprimir as faltas às sessões e às chamadas de que muitas vezes resulta encerramento dos trabalhos parlamentares, por falta de número.

Em face destas considerações, julga poder aconselhar à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É fixado em 250\$ mensais, livres de qualquer dedução, o subsídio aos membros do Congresso, durante as sessões.

§ único. Os presidentes das duas Câmaras receberão mais 100\$ mensais cada um, também isentos de descontos.

Art. 2.º Aos parlamentares que forem funcionários públicos ou receberem remuneração por lugares em emprêsas que tenham contratos com o Estado ou dêste recebam subvenção ou privilégio, serão os vencimentos que tiverem nessa qualidade encontrados no subsídio, nada recebendo dêste se auferirem honorários superiores.

Art. 3.º Por cada dia de não comparencia à sessão ou por falta a qualquer chamada de que resulte encerramento dos trabalhos por deficiência de número, sofrerão os membros do Congresso o desconto de 15\$.

§ único. Se as faltas forem motivadas por doença devidamente justificada ou por virtude de licença concedida pela Câmara, o desconto será feito pelo tempo em que estiverem ausentes, proporcionalmente ao subsídio mensal.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de finanças, 18 de Agosto de 1919.

Alvaro de Castro.

Alves dos Santos (com declarações).

Manuel José da Silva (Oliveira de Aze-
méis) (com restrições).

Estêvão da Cuiha Pimentel.

António Maria da Silva.

Alberto Jordão Marques da Costa (com
restrições).

Prazeres da Costa.

António José Pereira, relator.